

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMMA Nº 007 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE CONDICIONANTES PARA A OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES "ESTOCAGEM, ARMAZENAMENTO OU DEPÓSITO EXCLUSIVO DE PRODUTOS EXTRATIVOS DE ORIGEM MINERAL EM BRUTO", "ESTOCAGEM, ARMAZENAMENTO OU DEPÓSITO EXCLUSIVO PARA GRÃOS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, ASSOCIADO OU NÃO À CLASSIFICAÇÃO REBENEFICIAMENTO), INCLUINDO FRIGORIFICADOS", "ESTOCAGEM, ARMAZENAMENTO OU DEPÓSITO DE CARGAS GERAIS, INCLUSIVE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ENSACAMENTO DE CARVÃO (EXCETO PRODUTOS/ RESÍDUOS QUÍMICOS E/OU PERIGOSOS E/ OU ALIMENTÍCIOS E/OU COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS), SEM ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E/ OU LAVAGEM DE EQUIPAMENTOS E/OU UNIDADE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS" E "GRÁFICA E OUTROS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO SIMILARES".

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais e,

**Considerando** a Lei Complementar Federal nº. 140, de 08 de dezembro de 2011, que define que são ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, em promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

**Considerando** que a Lei Complementar nº. 140, de 08 de dezembro de 2011, e a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, preveem que os Municípios são competentes para realizar o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, circunscrito ao seu limite territorial;

**Considerando** a Resolução CONSEMA nº. 001, de 14 de março de 2022, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Estadual nº. 4039-R/2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente - SILCAP;

**Considerando** a Instrução Normativa IEMA nº. 015-N, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o enquadramento das atividades com obrigatoriedade de licenciamento ambiental no IEMA e sua classificação quanto ao potencial poluidor e porte e dá outras providências, vigência a partir do dia 01 de abril de 2021 conforme a Instrução Normativa IEMA nº. 18 de 2020;

**Considerando** a Lei Municipal nº. 2.199, de 16 de junho de 1999 - Código Municipal do Meio Ambiente de Serra, e a que vier substituí-la;

**Considerando** o Decreto Municipal nº. 2.512, de 17 de abril de 2018 que dispõe sobre o licenciamento no âmbito do Município de Serra - ES;

**Considerando** que as atividades enquadradas como "estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto", "estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação rebeneficiamento), incluindo frigorificados", "estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/ resíduos químicos e/ou perigosos e/ ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção

e/ ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos" e "Gráfica e outros serviços de impressão similares", possuem aspectos, impactos e controles ambientais amplamente conhecidos;

**RESOLVE**

Art. 1º Fica definida a padronização de condicionantes para as atividades "estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto", "estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação rebeneficiamento), incluindo frigorificados", "estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/ resíduos químicos e/ou perigosos e/ ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos" e "Gráfica e outros serviços de impressão similares".

**Parágrafo único.** Com relação a atividade de "Gráfica e outros serviços de impressão similares", aplica-se esta Instrução Normativa somente para os empreendimentos que não gerem efluente industrial.

Art. 2º Após concluída a fase de instalação, o empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação (LMO).

**Parágrafo único.** Concluídas as obras de instalação e havendo parecer técnico referente ao cumprimento das condicionantes desta fase, será emitida a Licença Municipal de Operação com as condicionantes padronizadas constantes no Anexo I.

Art. 3º Será dispensada a apresentação de Plano de Controle Ambiental (PCA) nos requerimentos de Licença Municipal de Operação para as atividades descritas no artigo 1º.

**Parágrafo único.** Caso entenda necessário, a SEMMA poderá solicitar a apresentação de outros estudos pertinentes.

Art. 4º Para as atividades que irão se instalar em galpão já edificado, deverá ser requerida uma LMO a qual poderá ser emitida de forma automática com as condicionantes descritas no anexo I, sendo facultada a vistoria a critério da SEMMA.

Art. 5º As condicionantes para as atividades descritas no artigo 1º desta IN encontram-se definidas no Anexo I, e são classificadas em três categorias, a saber:

**I - Condicionantes orientativas:** deverão ser cumpridas independentemente da obrigação de apresentação de documentação comprobatória;

**II - Condicionantes administrativas:** condicionantes documentais, as quais deverão ser cumpridas no prazo estabelecido e, além da obrigação de manter a documentação comprobatória no empreendimento, deverão ser apresentadas no relatório anual de cumprimento de condicionantes.

**III - Condicionantes técnicas:** condicionantes que estabelecem controles ambientais, as quais deverão ser cumpridas no prazo estabelecido e, além da obrigação de manter a documentação comprobatória no empreendimento, deverão ser apresentadas no relatório anual de cumprimento de condicionantes.

§ 1º Caso a SEMMA entenda necessário, outras condicionantes poderão ser adicionadas à licença;

§ 2º Caso alguma condicionante padronizada não seja aplicável ao empreendimento, o não cumprimento deverá ser justificado no relatório anual de cumprimento de condicionantes.

Art. 6º Esta Instrução Normativa se aplica para o licenciamento ordinário e simplificado das atividades descritas no art. 1º.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

### **ANEXO I**

#### **CONDICIONANTES ORIENTATIVAS**

1. Ficam proibidas as atividades de manutenção, pintura, lavagem e abastecimento de equipamentos, máquinas e veículos no endereço licenciado. As referidas atividades deverão ser realizadas em empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente para este fim;
2. Todas as informações referentes à geração, armazenamento temporário, movimentação e destinação final de resíduos e rejeitos devem ser enviadas, exclusivamente, por meio do sistema Estadual on-line de Manifesto de Transporte de Resíduos (Sistema MTR-ES), para que possam ser gerenciadas pelo próprio sistema, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 5.177-R/2022 e Instrução Normativa nº 003-N/2023 do IEMA;
3. A coleta e o transporte de resíduos devem ser realizados por veículos devidamente licenciados, devendo, obrigatoriamente, ser acompanhado pelo documento Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do IEMA (Sistema MTR-IEMA);
4. É proibida a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010, assim como a disposição de resíduos de qualquer natureza, seja temporária ou permanente, em áreas impróprias para este fim, tais como margens e interior de corpos d'água, Áreas de Preservação Permanente nos termos da Lei Federal nº. 12651/2012, Zonas de Proteção Ambiental nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 05/2023, terrenos baldios e logradouros públicos, independente de se tratar de ponto viciado de resíduos;
5. É proibido encaminhar para a coleta pública municipal os resíduos Classe I - perigosos (tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, eletroeletrônicos, óleo lubrificante usado, trapos, embalagens de produtos químicos etc.), devendo estes ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados no empreendimento os documentos que comprovem a efetiva destinação ou comercialização. No caso de uso de produtos perigosos ou geração de resíduos perigosos, realizar manuseio em área dotada de identificação, cobertura, piso impermeabilizado, estrutura de contenção, separação e coleta;
6. Manter arquivado no empreendimento, para consulta da SEMMA, documentação comprobatória da movimentação e destinação dos resíduos sólidos (notas fiscais, certificados, recibos de doação, manifesto de transporte etc., todos assinados pelo recebedor);
7. É proibida a captação de recursos hídricos ou destinação de efluentes a corpos d'água (cursos d'água, lagoas etc.) sem a devida outorga. A empresa deverá manter os serviços de abastecimento e a coleta de esgoto realizados pela concessionária deste serviço;
8. O efluente sanitário gerado no empreendimento deverá ser interligado à rede coletora pública de esgoto, quando houver viabilidade, e assim o permanecer, para ser direcionado ao tratamento em Estação de Tratamento de Esgoto - ETE;
9. É proibido o lançamento de efluentes contaminados com óleo ou outros produtos perigosos no solo, em corpos d'água, na rede de coletora de esgoto ou na rede pluvial, sem autorização específica do gestor da estrutura em que se projeta o lançamento e fora dos padrões determinados por estes e pelas normas vigentes;
10. Não está autorizada a abertura e/ou operação de poços de captação de água subterrânea para utilização em qualquer finalidade, sem o devido cadastramento e

autorização do órgão gestor (AGERH);

11. Caso haja manipulação e/ou armazenamento de produtos químicos, eles deverão ser armazenados em local dotado de identificação, cobertura, piso impermeabilizado e sistema de contenção, sendo que o armazenamento deve respeitar as incompatibilidades químicas dos produtos armazenados. Todos os produtos devem ser armazenados com os rótulos visíveis e próximos às Fichas de Informações de Segurança dos Produtos Químicos (FISPQs), que deverão ser específicas para a marca/fabricante do produto em uso, devendo ser disponibilizada na íntegra, em local de fácil acesso e manipulação;
12. Garantir que os níveis de ruído sejam mantidos de acordo com as normas técnicas, conforme norma ABNT NBR 10151 e Lei Municipal nº. 4800/2018 e suas atualizações;
13. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água;
14. Orientar os trabalhadores envolvidos na atividade quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;
15. No caso de ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicada (por meio de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos;
16. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta listagem de condicionantes;
17. Uma cópia deste instrumento deverá ser mantida no local de operação da atividade, para eventuais ações de fiscalização, ressaltando-se que o não cumprimento dos termos desta Licença ocasionará a aplicação de penalidades nos termos da legislação vigente;
18. Esta licença deverá ser apresentada sempre que solicitado em eventuais ações de fiscalização;
19. O titular desta licença deverá comunicar imediatamente à SEMMA em caso de encerramento das atividades, apurando eventuais passivos e disponibilizando uma forma de contato para viabilizar vistorias técnicas para constatação;
20. O titular desta licença deverá requerer renovação desta LMO com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, ocasião em que esta licença ficará automaticamente prorrogada até que haja manifestação conclusiva da SEMMA quanto ao requerimento protocolado. Se tal prazo não for cumprido, não será concedido o benefício da prorrogação automática, e, não havendo requerimento de renovação até o vencimento da licença, esta ficará extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;

#### **CONDICIONANTES ADMINISTRATIVAS**

21. Publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicado de obtenção desta licença em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada e, ainda, no Diário Oficial do Estado;
22. No prazo de 30 (trinta) dias, instalar na entrada do empreendimento, uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:  
"Nome da Empresa: \_\_\_\_\_  
Licença Municipal de Operação (LMO) nº: \_\_\_\_\_  
Processo de Licenciamento Ambiental nº: \_\_\_\_\_  
Fiscalização: (27) 3291-7435 / (27) 99951-2321  
Data de emissão da licença: \_\_\_\_\_  
Validade: \_\_\_\_\_ dias"

23. Apresentar, **anualmente**, o Alvará do Corpo de Bombeiros atualizado, que contemple toda a área do empreendimento;

24. Apresentar, **anualmente**, caso seja necessário ao empreendimento, o Alvará Sanitário atualizado emitido pela autoridade sanitária competente;

25. Apresentar documento que ateste a responsabilidade técnica (ART, RRT etc.) do profissional responsável pelo atendimento das condicionantes ambientais;

26. Todos os comprovantes referentes ao cumprimento das condicionantes "administrativas" deverão ser apresentados no **prazo de 60 (sessenta) dias** por meio do canal Serviços Digitais disponível no site da Prefeitura Municipal da Serra, no mesmo processo eletrônico em que foi emitida a LMO;

### **CONDICIONANTES TÉCNICAS**

#### Resíduos sólidos

27. Manter organizada e limpa a área de operacionalização, realizando a segregação dos resíduos sólidos gerados durante as atividades, fazendo uso permanente da coleta seletiva, preferencialmente conforme Resolução do CONAMA nº 275/2001 e suas atualizações, obedecida sua classificação conforme a norma ABNT NBR nº 10.004. Em até 30 (trinta) dias, implantar local e recipientes adequados para acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos sólidos. Comprovar o cumprimento por meio da apresentação de Relatório Descritivo Fotográfico (colorido). Para a gestão dos resíduos sólidos, deve-se atender ao que segue:

a) Os resíduos sólidos orgânicos deverão ser armazenados em recipientes adequados e identificados, dispostos em local protegido de intempéries;

b) Os resíduos reaproveitáveis e/ou recicláveis (tais como papel, plástico, papelão, vidro, madeira, borracha e metal) não contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, deverão ser armazenados em recipientes adequados e identificados, dispostos em local protegido de intempéries. Quanto à destinação, estes deverão ser encaminhados prioritariamente para cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atuam no Município da Serra;

c) Os resíduos perigosos - Classe I (tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, eletroeletrônicos, óleo lubrificante usado, trapos, embalagens de produtos químicos etc.) não podem ser misturados aos resíduos comuns, devendo estes resíduos serem acondicionados e armazenados em recipientes adequados e identificados, dispostos em local dotado de identificação, cobertura, piso impermeabilizado e sistema de contenção. Quanto à destinação final, estes deverão ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, ou, quando couber, encaminhados aos seus fornecedores/fabricantes;

d) Os pneus inservíveis devem ser mantidos em ambientes cobertos e protegidos das intempéries até a destinação final;

e) Os restos de madeira não poderão ser queimados. Deverão ser acondicionados e destinados adequadamente;

28. Apresentar, **anualmente**, os Certificados de Destinação Final - CDF (indicando os respectivos manifestos de coleta) de resíduos sólidos gerados no empreendimento, em local licenciado por órgão ambiental competente, por meio do MTR do IEMA - Sistema MTR-ES e pelo Sistema Federal SINIR, conforme estabelece a legislação ambiental vigente;

#### Efluentes sanitários

29. Caso na localidade haja rede coletora de esgoto, apresentar documento da CESAN que comprove a interligação dos efluentes à rede. Caso os efluentes

ainda não estejam ligados à rede, realizar a ligação em um prazo de até 60 (sessenta) dias e apresentar o documento comprobatório;

30. Caso a localidade não conte com rede coletora de esgoto e não haja sistema de tratamento de efluentes no empreendimento, deverá ser instalado, em até 90 (noventa) dias, sistema de tratamento de efluentes sanitários, elaborado conforme as normas técnicas vigentes. Deverão ser apresentados: relatório fotográfico comprobatório, planta baixa do projeto com a representação do sistema de tratamento (com a indicação de todas as unidades de tratamento, os pontos de geração e os pontos de lançamento de efluentes) e ART do profissional responsável pelo projeto;

31. Caso haja sistema de tratamento de efluentes sanitários que não esteja corretamente dimensionado, não possua as unidades de tratamento necessárias ou não atenda às normas técnicas vigentes, deverá ser executado, em até 90 (noventa) dias, projeto de adequação. Deverão ser apresentados: relatório fotográfico comprobatório das adequações, planta baixa do projeto com a representação do sistema de tratamento (com a indicação de todas as unidades de tratamento, os pontos de geração e os pontos de lançamento de efluentes) e ART do profissional responsável pelo projeto;

32. Caso haja sistema de tratamento de efluentes sanitários, realizar, **semestralmente**, análise físico-química, com laudo conclusivo, dos efluentes provenientes do sistema, monitorando a saída, através da investigação dos parâmetros: pH, temperatura, materiais sedimentáveis, regime de lançamento, óleos e graxas (óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais), materiais flutuantes, DBO, DQO, fenóis, nitrogênio amoniacal total e surfactantes. Caso algum dos parâmetros apresente valores acima do permitido pela Resolução do CONAMA nº 430/2011 e suas atualizações para lançamento de efluentes em corpo receptor, a empresa deverá enviar conjuntamente os motivos e proposta de adequação. A amostragem deve ser realizada segundo orientações contidas no *Standart Methods for Examination of Water and Wastewater*, apresentando os resultados conforme a Instrução Normativa do IEMA Nº 02/2009 e suas atualizações. A primeira análise deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias;

33. Caso haja sistema de tratamento de efluentes sanitários, realizar limpeza e manutenção periódica no sistema, a fim de manter a sua eficiência, e apresentar relatório descritivo-fotográfico comprobatório e os comprovantes de realização do serviço por empresa licenciada;

34. Caso haja caixa de gordura, realizar limpeza e manutenção periódica, a fim de manter a sua eficiência, e apresentar relatório descritivo-fotográfico comprobatório;

35. Casa haja ralos, grelhas, canaletas e similares no piso, mantê-los com telas protetoras de malha compatível, de modo a impedir a entrada de resíduos sólidos na tubulação;

#### Emissões atmosféricas / poeira

36. Em caso de armazenamento de materiais em locais abertos, passíveis de arraste eólico, implantar medidas de controle de emissão de poeira e material particulado. Apresentar, **anualmente**, relatório descritivo-fotográfico das medidas adotadas;

#### Educação ambiental

37. A empresa deverá desenvolver e apoiar programas e projetos voltados à educação ambiental, visando a sustentabilidade local e em parceria com a comunidade, conforme disposto nos artigos 3º, 10, inciso V, e 26 da Política Municipal de Educação Ambiental - Lei Municipal nº. 4.461/2016 e suas atualizações, ou contribuir com a execução e operacionalização dos projetos de educação ambiental geridos pela SEMMA. Para tanto, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Educação

Ambiental (DEA) as ações a serem executadas ou buscar junto ao DEA propostas e projetos para apoio. As diretrizes para o cumprimento dessa condicionante estão no Decreto Municipal nº. 2.089/2021 e suas atualizações. Contatos: dea.semma@serra.es.gov.br; (27) 3291-2400 / 2401. Prazo para entrar em contato com o DEA: 30 (trinta) dias;

#### Geral

38. Os primeiros comprovantes referentes ao cumprimento das condicionantes "técnicas" deverão ser apresentados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por meio do canal Serviços Digitais disponível no site da Prefeitura Municipal da Serra. Os demais deverão ser apresentados anualmente. A documentação deverá ser apresentada no mesmo processo eletrônico em que foi emitida a LMO.

#### CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Protocolo 1150662

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD

#### Portaria

#### PORTARIA DRH Nº 124 DE 20 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria nº 73/99 de 01 de Maio de 1999,

#### RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a) KENNEDA MORAES FREITAS DE OLIVEIRA, OLIVEIRA, matricula nº 42615, GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE equivalente 10 % (dez por cento) em caráter permanente com base no art. 153, § 1º da Lei Municipal n.º 2360/2001, conforme processo nº 4806/2023 referente ao período de 15/08/2012 a 15/08/2022, a partir de 22/04/2023.

Registre, dê ciência e cumpra-se.

DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA DRH Nº 306 DE 7 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria nº 73/99 de 01 de Maio de 1999,

#### RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a) ELISANGELA NUNES DOS SANTOS, matricula nº 34463, GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE equivalente 10 % (dez por cento) em caráter permanente com base no art. 153, § 1º da Lei Municipal n.º 2360/2001, conforme processo nº 2047/2022 referente ao período de 09/07/2010 a 12/02/2022, a partir de 12/02/2022.

Em cumprimento ao Art. 8º, Inciso IX da Lei 173/2020 o período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 não foi contabilizado.

Registre, dê ciência e cumpra-se.

DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Protocolo 1150349

#### PORTARIA/SEGEPLAN Nº 32, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

#### Concede Redução de Carga Horária de Trabalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** as disposições previstas na Lei Municipal nº 4326, de 16 de dezembro de 2014, que instituiu Horário Especial para os servidores públicos que tenham filho, ou sejam responsáveis por pessoa com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo nº 36029/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder redução de carga horária de trabalho em 50%, sem prejuízo de seus vencimentos, nos termos das disposições contidas na Lei 4326, de 16 de dezembro de 2014, a servidora **POLITA RAULINO AUGUSTO ROSA - Matrícula 59771**, que ocupa neste Município, o cargo Estatutário Professor MaPA - Séries Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDU.

**Parágrafo único.** A redução de carga horária prevista no caput deste artigo se extinguirá a qualquer tempo com a cessação do motivo que houver determinado.

**Art. 2º** Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a promover nos assentamentos funcionais do servidor a redução da carga horária, sem reflexo nos seus vencimentos e vantagens.

**Art. 3º** A Divisão de Apoio Administrativo/SEGEPLAN deverá encaminhar cópia da presente Portaria para o órgão de lotação do servidor para conhecimento e definição do horário a ser cumprido pelo mesmo em comum acordo com o próprio.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 10/08/2023, com vigência de 365 dias podendo ser renovada a pedido, 30 dias antes do prazo previamente estabelecido.

**Ricardo Savacini Pandolfi**

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Protocolo 1150550

#### PORTARIA/SEGEPLAN Nº 33, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

#### Concede Redução de Carga Horária de Trabalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** as disposições previstas na Lei Municipal nº 4326, de 16 de dezembro de 2014, que instituiu Horário Especial para os servidores públicos que tenham filho, ou sejam responsáveis por pessoa com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo nº 20184/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder redução de carga horária de trabalho em 50%, sem prejuízo de seus vencimentos, nos termos das disposições contidas na Lei 4326, de 16 de dezembro de 2014, a servidora **RAPHAELA GOMES BONFIM**